



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 120/2025
ART. 74, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.926.536/0001-05, com sede administrativa na Rua Monsenhor Frederico Tombrock, n.º 1300, Bairro Centro Administrativo, Município de São Ludgero/SC, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Paulo Sérgio Lorenzetti, lavra o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e no art. 74, inciso I, e § 1º da Lei nº 14.133/2021, pelos fundamentos a seguir expostos:

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O presente procedimento, respeitado o disposto no art. 11 da lei Federal nº 14.133, tem por objeto a **INEXIGIBILIDADE PARA O PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO PARA O CAMPEONATO REGIONAL DE FUTEBOL DE CAMPO SUB 18 (INCLUINDO INSCRIÇÃO DE ATLETAS, ARBITRAGEM E FEDERAÇÃO)**.

1.2. Detalhamento do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Taxa de inscrição para o campeonato regional de futebol de campo sub 18 (incluindo inscrição de atletas, arbitragem e federação)	UN	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no **art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, art. 74, inciso I e § 1º, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme segue:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Lei Federal nº 14.133, de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*

3. DAS RAZÕES DA ESCOLHA

3.1. A CONTRATADA será a empresa **LIGA DESPORTIVA URUSSANGUENSE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF



sob o n.º 53.829.298/0001-03.

3.2. O contrato terá vigência até 31/12/2025, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3. A escolha da empresa **Liga Desportiva Urussanguense LTDA.** fundamenta-se em capacidade de atender de forma plena às demandas específicas da Administração Pública, no âmbito de licitações e contratos administrativos. A seguir, elencam-se os principais elementos que embasam a presente contratação:

3.3.1. Exclusividade na Promoção do Objeto

3.3.1.1. A empresa apresentou **declaração de exclusividade** para a realização do “**Campeonato Regional de Futebol de Campo Sub-18 de 2025**”, sendo reconhecida como a única entidade oficialmente habilitada para a organização do referido evento esportivo. Tal condição inviabiliza a competição entre fornecedores, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.3.2. Atendimento ao Objeto Contratado: A escolha do contratado justifica-se, também, pela compatibilidade entre o escopo de suas atividades e as exigências do objeto da contratação, que contempla os seguintes aspectos:

3.3.2.1. Promoção do desenvolvimento social e esportivo da comunidade;

3.3.2.2. Inclusão de jovens em atividades esportivas;

3.3.2.3. Fortalecimento de políticas públicas voltadas à inclusão social por meio do esporte;

3.3.3. Compatibilidade de Valores com o Mercado: O valor apresentado pela empresa foi analisado e considerado compatível com os preços praticados no mercado, conforme estabelecido no art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021. Para atendimento dessa exigência legal, foram apresentados os seguintes elementos de comprovação:

3.3.4.1. Nota fiscal emitida para a **Prefeitura de Urussanga**, no valor de **R\$ 6.000,00**, referente à taxa de inscrição para evento de mesma natureza, demonstrando aderência aos preços praticados;

3.3.4.2. Contrato firmado entre a **Prefeitura de Xanxerê** e a **Liga Xanxerense de Futebol de Salão (LXFS)**, no valor de **R\$ 7.639,00**, corroborando a razoabilidade do preço proposto para a presente contratação.

3.4. Conclusão: A escolha da empresa **Liga Desportiva Urussanguense LTDA.**, fundamenta-se na constatação de que se trata da única entidade organizadora oficial do Campeonato Regional de Futebol de Campo Sub-18 de 2025, conforme declaração de exclusividade apresentada. Diante dessa condição, inexistência possibilidade de competição entre fornecedores, configurando-se hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Ademais, experiência comprovada e valores compatíveis com os praticados no mercado, atendendo integralmente às exigências legais e administrativas para a formalização da contratação direta.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. As condições de pagamento são as previstas no Contrato.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2025: 164 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 1.500.0000.0000 – RECURSOS ORDINARIOS

6. DO FORO:

6.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Braço do Norte/SC.

7. DA DELIBERAÇÃO:

7.1. Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação sem disputa de preços, especificamente para as duas primeiras hipóteses de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - em razão do valor do dispêndio no exercício -, a NLLC prevê que deve ser feita preferencialmente a divulgação de aviso, em sítio eletrônico oficial, com o propósito específico de obter propostas adicionais. Tal procedimento deve garantir a seleção da proposta mais vantajosa. E, para tanto, pode ser adotado o procedimento de seleção do preço mais vantajoso obtido na pesquisa de preços, sendo assim, com base no art. 37, inciso XXI da CRFB/88 e art. 74, inciso I, e § 1º, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



- 7.2. E, tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

São Ludgero/SC, 16 de junho de 2025.

ANGELA BUSS WERNCKE
Servidora Designada